CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
FL. Nº 01

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

20084742025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001806/2025 - Externo

Data e Hora de Abertura

23/09/2025 17:01:11

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 112/2025
ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS E IMÓVEIS-ITBI, E D´OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

09
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Protocolo Nº 1806/2025
Em, 23/09/2025
Responsável

MENSAGEM Nº ___/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES.

O ITBI, conforme disposto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal e nos arts. 35 a 42 do Código Tributário Nacional, é de competência dos Municípios. Sua disciplina deve observar o princípio da legalidade tributária (art. 150, inciso I, da Constituição Federal e art. 97 do CTN), o que exige lei específica para a fixação de normas relativas à cobrança e ao parcelamento.

A legislação municipal em vigor disciplina a exigência do imposto, mas não prevê, de forma expressa, a possibilidade de parcelamento. Na prática, essa lacuna tem dificultado a regularização de obrigações pelos contribuintes que, muitas vezes, não dispõem de recursos para quitar o tributo de forma integral.

A proposta ora submetida a essa Casa tem como objetivos principais:

- conferir maior flexibilidade ao contribuinte no adimplemento do ITBI, sem prejuízo da arrecadação municipal;
- estimular a regularização tributária, permitindo o cumprimento voluntário das obrigações;
- assegurar o cumprimento do princípio da capacidade contributiva e da justiça fiscal;
- alinhar a legislação municipal às boas práticas de gestão tributária e às previsões do art. 155-A do CTN, que exige lei específica para a concessão de parcelamentos.

O projeto de lei estabelece os parâmetros gerais para o parcelamento (quantidade máxima de parcelas, valor mínimo, encargos legais e hipóteses de rescisão), remetendo ao Poder Executivo a competência para editar decreto regulamentador, a fim de disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Trata-se, portanto, de medida que concilia equilíbrio fiscal e justiça social, ampliando a possibilidade de arrecadação de receitas próprias e, ao mesmo tempo, viabilizando ao contribuinte a regularização de sua situação junto ao Fisco Municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a célere aprovação da matéria, de relevante interesse público e de significativa repercussão para a gestão tributária do Município.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

FL Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Altera a Legislação Tributária Municipal para autorizar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha o projeto de lei para apreciação e aprovação.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previsto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, arts. 35 a 42 e art. 155-A, e na legislação municipal vigente, lei 70/2022, artigo 222.

Art. 2º - O parcelamento do ITBI observará os seguintes parâmetros gerais:

I – poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
II – cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);
III – incidirão sobre as parcelas os encargos legais aplicáveis aos tributos municipais, inclusive juros e atualização monetária, conforme legislação vigente;
IV – a adesão ao parcelamento implicará confissão irrevogável e irretratável do débito e a renúncia a quaisquer impugnações ou recursos administrativos.

Art. 3º - O parcelamento será rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor.

Art. 4º - A entrega da guia homologada para fins de registro da transmissão imobiliária somente ocorrerá após a quitação integral do ITBI parcelado, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, regulamentar o presente dispositivo, fixando os procedimentos administrativos, prazos, documentos necessários, sistemas de controle e demais condições operacionais para a efetivação do parcelamento.

Art. 6º - As demais disposições da legislação municipal relativas ao ITBI permanecem inalteradas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 112/2025, ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS E IMÓVEIS-ITBI, E D´OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 **(duas)** laudas, protocolado sobre o número 1806/2025.

Conceição da Barra-ES, 23 de setembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
A Secretaria Legislativa, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 23 de setembro de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista